

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de Extensão n.º 20/2025 de 28 de julho de 2025

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria)

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego a emissão de portaria das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 113, de 16 de junho de 2025, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 16.º e artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assinado em 24 de julho de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 113, de 16 de junho de 2025, aplicam-se por um lado às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e

Indústria de Ponta Delgada que se dedicam às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas com as profissões e categorias profissionais previstas na convenção, representados pelo sindicato outorgante.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades económicas abrangidas, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não representadas na associação outorgante que prosseguem atividade económica nos setores abrangidos e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho não representados pelo sindicato outorgante.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, nas ilhas São Miguel e Santa Maria, atendendo aos elementos disponíveis do Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único de 2023. Com efeitos, os dados apurados indicam que no âmbito geográfico, económico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 30 entidades empregadoras e 400 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 49% do sexo masculino e 51% do sexo feminino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2025. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 357 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 4,2% auferem remunerações superiores

às convencionais, e 95,8% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 51,5% e nas mulheres 48,5%. Quanto ao impacto salarial da extensão, atualização das remunerações apresenta um valor negativo de -0,5% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,5% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 0,4%.

A convenção atualiza, ainda as prestações de natureza pecuniária subsídio de alimentação, com um acréscimo de 7,7%, e diuturnidades, com um acréscimo de 5,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária tendo em conta a data do depósito 6 de junho de 2025, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos setores.

Projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsetores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 113, de 16 de junho de 2025, são estendidas nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores representados pela associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês de junho de 2025.